



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Lei nº 2.633, de 16 de junho de 2023.

Dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreira e remuneração dos trabalhadores em Saúde Pública do Município de Breves, Estado do Pará e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves-PA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2023, de iniciativa do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria Municipal de Saúde de Breves, que trata da situação funcional de seus servidores, e será constituído de:

- I - Cargos de provimento efetivos;
- II - Cargos de provimento em comissão;
- III - Funções gratificadas;
- IV - Cargo temporário de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica sujeito ao referido plano todos os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Breves.

Art. 3º - O plano proposto por esta lei baseia-se nos seguintes conceitos básicos.

- I. **CARGO:** entende-se o conjunto de funções semelhantes, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade responsabilidade agrupados sob a mesma determinação.
- II. **DESCRIÇÃO DO CARGO:** entende-se detalhamento das atribuições as tarefas do cargo.
- III. **SERVIDOR:** é ocupante do cargo efetivo, função gratificada em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas de cargo bem como exercer autoridade e responsabilidade a ele inerente.
- IV. **GRUPO OPERACIONAL:** entende-se o conjunto de categoria funcionais, com atribuições similares, quanto a natureza do trabalho e grau de conhecimento.
- V. **SUBGRUPO:** entende-se o agrupamento de cargos com a mesma eficiência e nível de



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

escolaridade.

- VI. CATEGORIA FUNCIONAL: entende-se o conjunto de carreiras ocupadas, segundo a natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para seu desempenho.
- VII. CARREIRA: entende-se o conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade.
- VIII. CLASSE: entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidades.
- IX. FAIXA SALARIAL: entende-se o agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indicam todo o progresso salarial na classe.
- X. REFERÊNCIA: entende-se a escala de vencimento que indica a posição horizontal do servidor na faixa salarial.
- XI. INTERSTÍCIO: entende-se a tempo mínimo de permanência do servidor, numa referência dentro da faixa salarial.
- XII. VENCIMENTO BASE: entende-se a atribuição pecuniária paga ao servidor, cujo o valor corresponde a cada referência da faixa salarial.
- XIII. NÍVEL: a divisão básica do cargo, segundo a escolaridade, formação e/ou habilitação.
- XIV. REMUNERAÇÃO: entende-se o vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens específicas do cargo, quando for o caso.

Art. 4º - As estruturas básicas do quadro de provimento efetivo, comissionado e das funções gratificadas, assim como da descrição das atividades, estão substanciadas respectivamente nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - Este PCCR tem como princípios e diretrizes básicas:

- I- Integração com o Sistema Único de Saúde;
- II- Investidura no cargo de Provimento Efetivo, condicionado a aprovação em Concurso Público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;
- III- Estimulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemple aspectos técnicos especializados e a formação geral necessários a demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional;
- IV- Organização dos cargos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município de Breves;
- V- Avaliação de desempenho funcional dos servidores que integram este ambiente de especialidade para o aperfeiçoamento destes, realizada mediante critérios objetivos.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os Cargo de Provimento Efetivo são aqueles cujo a investidura depende de aprovação



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

prévia em Concurso Público (provas e/ou provas e títulos), para preenchimento de determinado cargo, criado em lei.

Art. 7º - Os integrantes dos grupos constantes desta Lei, serão lotados nos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos seus cargos.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo estão assim classificados, quanto a sua natureza.

- a) GRUPO I - FUNDAMENTAL
- b) GRUPO II - MÉDIO
- c) GRUPO III - SUPERIOR

Art. 9º - GRUPO FUNDAMENTAL: Pertencem ao grupo fundamental, os servidores enquadrados em cargo para cujo provimento é exigida a escolaridade do ensino fundamental.

§ 1º - O grupo fundamental é composto por 02 (dois) subgrupos.

- a) Subgrupo I ensino fundamental incompleto – Classe A.
- b) Subgrupo II ensino fundamental completo – Classe B.

Art. 10 - GRUPO MÉDIO: Pertencem ao grupo médio, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio completo.

§ 1º - O grupo médio é composto de 02 (dois) subgrupo:

- a) Subgrupo I escolaridade ensino médio completo.
- b) Subgrupo II ensino médio grau técnico.

§ 2º - Os cargos que constituem o Grupo Médio estão relacionados aos anexos desta lei.

Art. 11 - GRUPO SUPERIOR: Pertencem ao grupo superior, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida habilitação específica em cursos de nível superior, com diploma devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo único - O diploma exigido deve, além da correspondente compatibilidade com o cargo pleiteado, ser oriundo de Instituição credenciada, autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SEÇÃO I
DO INGRESSO



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 12 - O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital, respeitando a legislação vigente.

Art. 13 - Concluído o concurso e homologado os resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital e no prazo de validade do concurso público, obedecida a ordem de classificação.

Art. 14 - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Nacionalidade brasileira;
- III - Gozo dos direitos políticos;
- IV - Regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
- V - Nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecidos nos Anexos desta Lei;
- VI - Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Breves;
- VII - Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
- VIII - Habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 15 - Às pessoas com deficiências (PCD) serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Regime Jurídico Único do Município de Breves e no Edital de Concursos, e estas terão que se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

Seção II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 anos, observados os critérios previstos no art. 15 da Lei nº 1.601/92 e da Lei Complementar nº 010/2006.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

- I - Por motivo de doença em pessoa na família;
- II - Para acompanhar cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau, civil ou militar nos



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º - Durante o estágio probatório, ao servidor serão proporcionados meios para a sua integração e o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte técnico.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 - Para fins desta lei não será permitido ao servidor da Prefeitura Municipal de Breves o desenvolvimento de atividades não correspondentes ao cargo no qual foi enquadrado, salvo os casos de exceção previstos em lei específica.

Art. 18 - Todas as providencias cabíveis, relativas ao enquadramento dos servidores nas faixas salariais, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação por Decreto do prefeito Municipal.

Art. 19 - O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento básico.

Art. 20 - Nenhum servidor será enquadrado, para fins desta Lei, com base em cargo que ocupe em comissão.

Art. 21 - Os servidores efetivos e estáveis que no ato da publicação desta lei, estiverem enquadrados nos cargos extintos, serão:

I – Enquadrados de acordo com as atividades que vinham exercendo, se obtiverem a habilitação requerida para o cargo conforme regime jurídico único;

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos acima referidos, que não possuem a habilitação necessária para o cargo que esteja de acordo com as atividades que vinham exercendo, terão o prazo de 3 (três) anos para se qualificarem, contados a partir da publicação desta lei, garantindo ao servidor apoio por parte da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulamentação.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 22 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta lei, poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da publicação do decreto de enquadramento, dirigir ao Prefeito requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que enquadrou.

§ 1º - O Prefeito Municipal, após análise do requerimento pela Assessoria Jurídica do Município, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, decidirá sobre o assunto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º - Caso o requerimento não seja analisado no prazo previsto no parágrafo primeiro, dar-se-á como deferido.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 23 - Os cargos de Provimento em Comissão, destinados ao atendimento de cargos de Direção e Assessoramento Superior, serão constituídos do grupo e código, conforme o regimento interno.

Parágrafo Único - O Servidor ocupante de Cargo Efetivo, quando nomeado para cargo em comissão de atividades de Direção e Assessoramento Superior (DAS), perceberá a remuneração de seu cargo de origem acrescida de gratificação correspondente a 80% do vencimento em comissão ou poderá optar pela percepção integral da remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 24 - Os cargos de provimento em comissão para atendimento de atividades de Direção e Assistência de Nível Intermediário (DAI), serão destinados para tal, classificando-se na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Servidor ocupante de Cargo Efetivo, quando nomeado para cargo em comissão de atividades de Direção e Assistência de nível Intermediário (DAI), perceberá a remuneração de seu cargo de origem acrescida de gratificação correspondente a 80% do vencimento em comissão ou poderá optar pela percepção integral da remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 25 - Cargo de direção, coordenação e assessoramento deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por profissional com Ensino Superior Completo em qualquer área de formação, desde que possua pós-graduação na área de atuação.

Art. 26 - As Funções Gratificadas, exercidas somente por servidores efetivos, desde que



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

apresentem habilitação técnica, destinam-se apenas à atribuição de chefia de setores.

§ 1º - O exercício de Função Gratificada não constitui situação permanente e sim transitória pelo efetivo exercício da chefia.

§ 2º - O servidor, quando nomeado para a função gratificada, perceberá a remuneração de seu cargo de origem acrescida de 80% do vencimento da função gratificada ou poderá optar pela percepção integral do subsídio do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 27 - O preenchimento dos cargos comissionados e funções gratificadas serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 28 - A Qualificação Profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Saúde ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 29 - O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria Municipal de Saúde mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de Capacitação continuada: aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

II - Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos oferecidos pela instituição pública;

III - Programas de Desenvolvimento Gerencial: destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

IV - Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

CAPÍTULO VII
DA CARREIRA FUNCIONAL

Art. 30 - Carreira é o processo de desenvolvimento funcional do servidor dentro do serviço público, desde o seu ingresso até a sua aposentadoria.

Art. 31 - O desenvolvimento na carreira do servidor dar-se-á através de:

I - Progressão funcional é o deslocamento horizontal do servidor à referência imediatamente superior dentro de um mesmo nível de cargo, tendo como critério o tempo quinquenal de serviço, com acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base da referência 01, do anexo 03, até o limite de 20%, observando as seguintes proporções:

- a) aos 5 anos, 2,5%;
- b) aos 10 anos, 5,0%;
- c) aos 15 anos, 7,5%;
- d) aos 20 anos, 10%;
- e) aos 25 anos, 12,5%;
- f) aos 30 anos, 15%;
- g) aos 35 anos, 15,5%;
- h) aos 40 anos, 20%.

II - A aferição da progressão indicada no inciso I deste artigo será via procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da regulamentação específica, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A regulamentação do procedimento de avaliação periódica de desempenho será apresentada em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

CAPÍTULO VIII
DOS VENCIMENTOS

Art. 32 - A tabela salarial dos cargos regularizados por esta Lei é constituída por três grupos de provimento efetivo, dois grupos de provimento em comissão e um grupo de funções gratificadas, conforme Anexo III.

Art. 33 - Os funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão e funções



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Gratificadas perceberão vencimento básico do seu cargo de origem, sem prejuízo das demais vantagens.

Art. 34 - Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o cargo de provimento efetivo, comissionado e funções gratificadas, de acordo com Anexo III.

Seção III
DAS VANTAGENS

Art. 35 - O Servidor Público Municipal perceberá, além do vencimento base da carreira, as seguintes vantagens quando couber, conforme regime jurídico único:

I - Indenizações:

- a) Diárias;

II - Adicionais:

- a) Por tempo de serviço;
- b) Insalubridade;

III - Gratificações:

- a) Pelo exercício dos cargos comissionados;
- b) Pelo exercício das funções gratificadas;
- c) Pelo exercício de suas atividades em dedicação exclusiva;
- d) Pelo exercício de suas atividades em tempo integral;
- e) Pelo exercício de suas atividades no meio rural;
- f) Nível superior;
- g) Por curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado)

Subseção I
DAS DIÁRIAS

Art. 36 - O servidor que a serviço do município se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus ao pagamento de diária para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção. Conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A diária será concedida por dias de afastamento, estabelecida em regulamento, nas suas diversas modalidades, não podendo ultrapassar o período de 15 (quinze) dias no mês.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Portaria, estipular o valor das diárias dos servidores públicos municipais.

§ 4º - O servidor que recebeu diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito a punição disciplinar se agir de má fé.

§ 5º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 37 - O adicional por tempo de serviço será devido por triênio de efetivo exercício, até no máximo de 12 (doze), conforme disposto no Art. 61º do Regime Jurídico Único do Município.

§ 1º - O direito ao adicional instituído neste artigo começa no dia em que o servidor completar 03 (Três) anos de serviço, sendo aplicado automaticamente.

§ 2º - Sobre o adicional de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

Subseção III
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 38 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário, durante o exercício da função nessas condições.

§ 1º - A caracterização e a classificação dos graus da insalubridade far-se-á através de perícia médica oficial, segundo normas definidas pela legislação federal e municipal;

§ 2º - O valor adicional de que trata esse artigo será calculado com base no valor de referência inicial da tabela geral de vencimentos do município:

I - Para as atividades insalubres:

- a) 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- b) 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- c) 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

II - Para atividades perigosas:

40% (quarenta por cento) para periculosidade de todos os graus.

Art. 39 - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo Único – Cessa a concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade aos servidores quando eliminadas as condições que deram causa, bem como quando os mesmos estiverem afastados em razão de qualquer licença.

Subseção IV
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 40 - Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão e efetivos, o Prefeito Municipal poderá conceder, de acordo com o Regime Jurídico Único:

I - Dedicação exclusiva: O valor da gratificação será fixado em um limite entre 50% a 100% (cem por cento) do vencimento base, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como, as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes, e a dedicação de tempo.

II - A gratificação pelo exercício das atividades funcionais em **Tempo Integral** será estipulada através de Decreto, no percentual estabelecido entre as variáveis de 30% até 50% sobre o vencimento base, considerando o desempenho das atividades funcionais em dois períodos diários, de acordo com a complexidade e responsabilidade do cargo, bem como, a necessidade de dedicação em carga horário maior.

Art. 41 - A gratificação pelo exercício das atividades funcionais no Meio Rural Municipal correspondente de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), dependendo da distância da sede do município, do vencimento base, mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A gratificação pelo exercício das atividades funcionais no Meio Rural Municipal é devida somente aos servidores que, tendo realizado concurso para exercer as atividades na sede do Município, sejam lotados, transferidos, ou removidos para outras localidades classificadas como rurais, enquanto perdurar essa lotação ou movimentação;

§2º - O servidor que mudar residência para localidade considerada Zona Rural e pedir mudança de lotação não faz jus à gratificação pelo exercício das atividades funcionais no Meio Rural.

§3º - O Servidor que, transitoriamente, desenvolver atividades na Zona Rural, não faz jus à gratificação indicada no caput deste artigo.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

§4º - O Servidor selecionado em concurso público ou processo seletivo para prestar serviço originariamente na Zona Rural não faz jus ao adicional de interiorização.

Art. 42 A todos os servidores com nível superior na respectiva área do seu concurso é devida a Gratificação de Nível Superior fixada no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base, exceto aqueles que possuem piso salarial definido em Lei específica.

Art. 43 - A gratificação por Curso de Pós-graduação com carga horaria mínima de 360 horas, por instituição credenciada e reconhecida pelo MEC, será concedida aos servidores públicos municipais em área específica do conhecimento inerente a sua área de atuação, calculada sobre o vencimento base à razão de:

- a) Especialização - 25% (vinte por cento);
- b) Mestrado - 30% (trinta por cento);
- c) Doutorado - 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 44 - A duração da jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Lei Orgânica do Município e observando a legislação específica de cada categoria.

§ 1º - Nas atividades de atendimento ao público que exijam jornada superiores, serão adotados turnos de revezamento.

§ 2º - A duração normal da jornada, poderá ser reduzida ou ampliada pela administração, por deliberação do Prefeito Municipal, justificada a necessidade de serviço, através de Decreto ou Portaria.

Art. 45 - A frequência será apurada diariamente:

I - Pelo ponto eletrônico de entrada e saída, pendente de regulamentação específica;

II - Pela forma determinada quanto aos servidores cuja atividades sejam permanentemente exercidas externamente, ou que, por sua natureza, não possa ser mensurada por unidade de tempo.

Art. 46 - Na antecipação ou prorrogação da duração da jornada de trabalho será também remunerado o trabalho suplementar na forma prevista em Lei e de acordo com o Regimento Interno.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 47 - O servidor ocupante do cargo comissionado independentemente da jornada de trabalho, atenderá as convocações decorrentes da necessidade do serviço e do interesse da administração.

Art. 48 - Ficam asseguradas na forma da Lei, as gratificações trienais por tempo de serviço aos servidores efetivos, salário família, horas extras, adicional noturno, diárias de viagens, adicionais de insalubridade de acordo com a elaboração dos Mapas de Risco da Secretaria Municipal de Saúde de Breves, assim como toda e qualquer vantagem do servidor descrita no Regime Jurídico Único do Município de Breves, observadas as regras e os critérios prévios de concessão com a apresentação do Mapa de risco em até 60 (sessenta) dias após aprovação da Lei.

Seção V
DAS FÉRIAS

Art. 49 - Os Servidores Públicos Municipais farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais remunerados, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos.

Art. 50 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 51 - Independente de solicitação, será pago ao servidor público municipal, por ocasião das férias, 1/3 (um terço) de adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS LICENÇAS

Seção VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Conceder-se-á ao servidor público municipal, licença:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - Por motivo de doença em pessoa da família;
- III - À gestante, à adotante e a paternidade;
- IV - Para serviço militar;
- V - Para concorrer ou exercer cargo eletivo;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

VI - Para tratar de interesses particulares;

VII - Para desempenho de mandato classista;

VIII - Licença capacitação;

IX - Licença para qualificação profissional.

Seção VII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 53 - Será concedida ao servidor a licença para tratamento de saúde, a pedido ou ex-offício, com base na avaliação da perícia médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Seção VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 54 - Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, ascendente ou descendente, mediante comprovação médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida, se a assistência direta do servidor for indisponível e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que será apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, exceto a vantagem que trata da insalubridade que será paga, exclusivamente, no exercício da função na instituição. Excedendo este prazo, será sem remuneração.

Seção IX
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA PATERNIDADE

Art. 55 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, exceto a vantagem que trata da insalubridade que será paga, exclusivamente, no exercício da função na instituição.

§ 1º - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 56 - Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 57 - Para amamentar o próprio filho, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelado em 02 (dois) períodos de meia hora cada.

Art. 58 - À servidora ou servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade, o prazo de que trata este Artigo será 60 (sessenta) dias.

Seção X
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 59 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração, para assumir o exercício do cargo.

Seção XI
DA LICENÇA PARA CONCORRER OU EXERCER CARGO ELETIVO

Art. 60 - O servidor terá direito a licença remunerada durante o período que mediar, entre sua escolha, em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, conforme dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A partir do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, mediante simples comunicado de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 61 - O servidor será afastado do cargo para exercício de mandato eletivo da União, do Estado e do Município, conforme previsto na Constituição Federal.

Seção XII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 62 - A critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração,



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

não se computando o tempo de licença para nenhum efeito de acordo com o Regime Jurídico Único.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidor nomeado, redistribuído ou transferido, antes de completar 03 (três) anos de exercício, de acordo com o Regime Jurídico Único.

Parágrafo Único - Findado o período da licença que trata este artigo, a Administração terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para assegurar o retorno do servidor para o seu cargo de origem.

Seção XIII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 63 - É assegurado ao servidor ao direito a licença para desempenho de mandato em associação de classe ou sindicato representativo da categoria, sem prejuízo da remuneração, exceto a vantagem que trata da insalubridade que será paga, exclusivamente, no exercício da função na instituição.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Seção XIV

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 64 - A referida licença será concedida para frequentar cursos intervalares de graduação, formação, aperfeiçoamento ou pós-graduação em instituições credenciadas e somente quando não houver possibilidade de realização do evento sem prejuízo da jornada de trabalho do titular de cargo da carreira.

Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal uma vez aprovado no curso de pós-graduação na área de *STRICTO SENSU* (Mestrado e Doutorado), por se tratar de estudo destinado exclusivamente à pesquisa e produção de conhecimento acadêmico e científico, necessitando de tempo exclusivo para tal fim, terá direito à concessão da licença com ônus, exceto a vantagem que trata da insalubridade que será paga, exclusivamente, no exercício da função na instituição, para o Município, mediante possibilidade de substituição por outro servidor e o não comprometimento direto do andamento do serviço e ficará obrigado, por força



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

de Lei, a permanecer em atividades no município, pelo período equivalente ao do curso, sob pena de ressarcir as despesas efetivadas.

**CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 65 - Fica instituída a comissão de gestão de plano de cargos, carreira e remunerações dos servidores públicos municipais, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, na forma a ser estabelecido em regulamento.

**CAPÍTULO XII
DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCR**

Art. 66 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a gerência do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos municipais e das atribuições inerentes.

Art. 67 - A administração municipal fará cumprir o que determina esta lei, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 37, inciso II, aplicando-se subsidiariamente a esta lei as disposições do regime jurídico do servidor público municipal e lei orgânica do município.

**CAPÍTULO XIII
RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 68 - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão a contar da dotação orçamentária própria sobre pessoal.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69 - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estão subordinados ao Regime Jurídico Único municipal, conforme legislação de criação dos cargos através da Lei nº 2.345 de 23 de maio de 2014; Decreto Municipal nº 027 de 01 de julho de 2016 de efetivação, e seguem Legislação própria Federal, Lei nº 13.595/2018 quanto aos reajustes anuais.

Parágrafo Único - Quaisquer especificidades destas categorias serão, caso necessário, regulamentadas via decreto municipal.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 70 - O atendimento do piso salarial de todas as categorias da área de saúde será observado pelo município, após aprovação federal e respectiva regulamentação, bem como comprovação dos respectivos repasses financeiros da União.

Parágrafo único - O pagamento indicado no caput deste artigo não pode ser exigível, se ausente expressa comprovação financeira e orçamentária.

Art. 71 - Fica vedado ao Município pagar a quaisquer categorias funcionais, remuneração inferiores ao padrão mínimo nacional.

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Saúde de Breves deverá atualizar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 73 - A Secretaria Municipal de Saúde de Breves deverá elaborar o mapa de risco no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 74 - O número de vagas para preenchimento do quadro funcional, poderá ser alterado de acordo com a implementação e implantação de novos serviços e atualização do Regimento da Secretaria de saúde.

Art. 75 - Após a aprovação desta lei, caso haja necessidade, o Poder Executivo Municipal realizará concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 76 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir Decreto regulamentando o concurso público previsto nesta Lei.

Art. 77 - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos, com a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 78 - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser criada categoria e/ou classe para enquadramento de profissionais com piso salarial aprovado e regulamentado por lei específica.

Art. 79 - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução do presente plano, podendo a Secretaria Municipal de Saúde expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do mesmo.

Art. 80 - Em anexo as atribuições dos cargos, a estrutura básica dos cargos comissionados e a tabela de vencimentos, anexos I, II e III, respectivamente.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Parágrafo Único - Os atos referidos no *caput* deste artigo deverão ser implementados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 81 - Os efeitos desta Lei são prospectivos, não produzindo nenhum efeito retroativo.

Palácio Executivo Municipal “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves-PA, em 16 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves





PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO I - ESTRUTURA BÁSICA DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA I – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSE A – Nível Fundamental Incompleto

CARGO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	Atender ao público, atender chamados telefônicos internos e externos, bem como, conhecer o fluxo do setor lotado (dos setores), realizar registros por meio de relatórios diários; executar outras tarefas correlatas a critério de seu superior imediato, participar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	16
Auxiliar de Eletricista Predial	Auxiliar na instalação, manter, modificar e reparar todos os sistemas de distribuição de energia elétrica e equipamentos elétricos associados; permanecem em conformidade com o atual código elétrico nacional(NFPA 70:Código Elétrico Nacional – Edição 2020); inspecionar e testar os componentes de sistemas elétricos; realizar levantamento de sistemas elétricos, circuitos e planos; participar e realizar atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	01
Auxiliar de Serviços Gerais e de Higienezação e Alimentação	Varrer, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, manter as instalações sanitárias limpas; remover lixos e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria; preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário); receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes, auxiliar e executar o setor de nutrição e as copas dos serviços de saúde, participar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	100
Costureiro	Atuar diretamente na confecção de roupa, execução de reparos e consertos em roupa, bem como, entregar a roupa devidamente organizada; participar de atividades de educação permanente em saúde, e	01



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	
Vigia	Atividades de vigilante e segurança do patrimônio municipal; exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, registrar todas as ocorrências. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	40

CLASSE B – Nível Fundamental Completo
CATEGORIA FUNCIONAL

CARGO	SINTESE DAS ATIVIDADES	Nº DE CARGOS
Auxiliar Administrativo de Saúde	Auxiliar em tarefas administrativas, planejamento, organização, coordenação e no controle de todos os procedimentos operacionais e as suas respectivas documentações; executar trabalhos de digitação e operacionalização de sistemas, participar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	20
Recepcionista	Recepcionar/controlar visitantes, atender chamadas telefônicas, encaminhar chamadas telefônicas para os setores e servidores da instituição; encaminhar visitantes para os setores e servidores da instituição. Responder perguntas gerais sobre a instituição ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder. Enviar e receber correspondências ou produtos. Processar a correspondência recebida, organizá-los e distribuir para o destinatário. Executar arquivamento de documentos. Executar trabalhos de digitação. Agendar atendimento; participar de atividades de educação permanente em saúde, zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	01
Telefonista	Atender chamadas, encaminhar chamadas para os setores e servidores da instituição. Responder perguntas gerais	01



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	sobre a instituição ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder. Enviar e receber correspondências ou produtos. Executar arquivamento de documentos. Executar trabalhos de digitação. Agendar atendimento; participar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	02
Maqueiro	Executar atividade de natureza repetitiva relacionada ao transporte de pacientes, através de maca, cadeiras de roda, suporte de condução de traumatizados, imobilizações ou transportá-los das embarcações para ambulância, de ambulância ao setor de emergência, laboratório central, cirúrgico e ou a outros tipos de transporte e para áreas solicitadas, recebe, confere e transporta exames, materiais ou equipamentos. Controla material esterilizado, mantém equipamentos limpos e organizados. Providencia macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes, participar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	04
Motorista de Veículo Leve	Transportar com segurança usuários, colaboradores, documentos em geral, equipamentos e materiais técnicos quando necessário, seguindo roteiros determinados e observando as leis de trânsito e normas de segurança; dar suporte aos colaboradores sempre que solicitado por suas chefias, participar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	06
Motorista Marítimo	Manipular as amarras de bordo, passando os cabos nos guinchos ou esteios, amarrando-os, soltando-os e recolhendo-os, para possibilitar a atracação do barco; Executar a limpeza e conservação de embarcações, lavando-as, pintando-as, para garantir sua higiene e durabilidade; Registrar dados de embarcação; comunicar as falhas apresentadas pela embarcação, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; e participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde, fazer o roteiro de bordo, participar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

CLASSE C – Nível Médio Completo

CATEGORIA II – NÍVEL MÉDIO e TÉCNICO

CATEGORIA FUNCIONAL

CARGO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo da Saúde	Realizar atividades relativas à organização das condições estruturais, financeiras, administração de pessoal e de serviços diversos na instituição de saúde, organização de arquivo, receber e atender telefones, controle de estoque, elaboração e envio de documentos, gerir as agendas e compromissos de seus superiores diretos, dar suporte aos departamentos Pessoal e de Recursos Humanos, dentre outros, participar e realizar reuniões e práticas educativas; elaborar relatórios de suas atividades; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos sistemas onde forem lotados para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da População e da instituição, fazer digitação e operacionalizar os diversos sistemas de saúde, fazer avaliação de dados e dar os devidos encaminhamentos. Zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção, participar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	70
Agente de Vigilância Epidemiológica	Executar ações de vigilância das epidemias, endemias e pandemias, investigação epidemiológica: leptospirose, dengue, malária, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose e outras emergentes; elaborar relatórios de suas atividades, participar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho	08
Agente de Vigilância Sanitária	Exercer o poder de polícia sanitária, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, produtos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário, coletar amostras para análise e controle sanitário, aprender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário, lavar autos de infração, expedir licenças de funcionamento e aplicar penalidades; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde,	08



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	seguir as orientações do código de vigilância sanitária, e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	13
Auxiliar de Enfermagem	Executar curativos, inalações, administração de medicamentos, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica; Preparar pacientes para consulta; Verificar os sinais vitais; Atualizar prontuários; Cuidar da adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como controle de estoque; Colaborar em programas de educação para saúde, no levantamento de dados para elaboração de relatórios; Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem determinadas; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	07
Auxiliar de Laboratório	Fazer a assepsia de material de laboratório em geral; Realizar o enchimento, embalagem e rotulagem dos materiais e equipamentos valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço; Fazer coletas de amostras de material utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exame dessas substâncias; Conservar e manter limpo o laboratório; Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório; Auxiliar no preparo do material de laboratório para auxiliar as pesquisas; Auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados; Controlar o estoque de material usado no laboratório; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	02
Almoxarife	Atividades de identificação, registro e controle de material em geral; guarda e conservação de equipamentos, ferramentas, implementos, máquinas, produtos e demais objetos correlatos; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	01
Mestre Fluvial	Registrar dados da embarcação/sinais náuticos; demonstrar competências pessoais; monitorar carga e descarga de embarcação; gerenciar tripulação; administrar recursos materiais e financeiros; supervisionar manutenção de embarcação/sinais náuticos; operar equipamentos de embarcação; atracar e desatracar embarcações; navegar embarcações; controlar embarque e desembarque de passageiros; fazer relatório de bordo e das atividades	



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	realizadas e participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	04
Microscopista	Coletar material biológico; receber material biológico; preparar amostra do material biológico; ajustar equipamentos analíticos e de suporte; realizar exames conforme o protocolo; apoiar na administração do setor; trabalhar com segurança e qualidade; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	07
Motorista de Veículo Pesado (Ambulância)	Induz ambulância no transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica. Faz a transferência de pacientes com ambulância simples e UJT seguindo as rotas, assim como, a manutenção e organização do veículo; integrar e auxiliar equipe multiprofissional, participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	

CLASSE D – Nível Médio Completo

CARGO	SINTESE DAS ATIVIDADES	Nº DE CARGOS
Agente de Combate as Endemias	Executar atividades de vigilância à saúde, participar da execução de programas, de acordo com as orientações e diretrizes do Ministério da Saúde e do Programa de agentes de combate às endemias, participar de estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde, participar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	61
Agente Comunitário de Saúde	Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; elaborar relatórios de suas atividades; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo	301



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	atendimento às necessidades da População. Zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	
--	---	--

CLASSE E – Ensino Médio Completo com Formação Técnica

CATEGORIA FUNCIONAL

Técnico em Citopatologia	Preparar amostras do material biológico e análise dos materiais conforme protocolo na observação dos componentes celulares para a identificação de doenças, principalmente câncer/Análise de tecido. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Auxiliar na execução de atividades padronizadas de laboratório; Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; elaborar relatórios de suas atividades, realizar digitação de suas produções e operacionalização dos sistemas quando necessário, seguindo as orientações de seus superiores, participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde.	01
Técnico em Enfermagem	Executar curativos, inalações, administração de medicamentos, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica; Preparar pacientes para consulta; Verificar os sinais vitais; Atualizar prontuários; Cuidar da adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como controle de estoque; Colaborar em programas de educação para saúde, no levantamento de dados para elaboração de relatórios; Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem determinadas; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde.	223
Técnico em Farmácia	Atuar sob supervisão direta do farmacêutico, no recebimento, triagem, armazenamento e dispensação de produtos farmacêuticos; Realizar conferência da prescrição de medicamentos orientando o paciente quanto à utilização dos medicamentos, sob a orientação do farmacêutico; Participar do trabalho em equipes	03



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	multiprofissionais de saúde em farmácias hospitalares e farmácias públicas municipais, sob a orientação do farmacêutico; Participar do trabalho em equipes multiprofissionais, preparando produtos farmacêuticos e cosméticos sob a orientação do farmacêutico; Atuar no processamento e conservação de plantas medicinais e de fitoterápicos e na manipulação e participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde.	10
Técnico em Saúde Bucal	Atuar sob supervisão direta do odontólogo; participar de programas educativos e preventivos de saúde bucal, orientar pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais, responder pelas atividades rotineiras da clínica, na ausência do cirurgião dentista, supervisionar e auxiliar a conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos e acessórios, realizar atividades técnicas relacionadas aos procedimentos odontológicos, controlar os medicamentos e esterilização de material, e outras atividades correlatas; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	02
Técnico em Informática	Configurar hardwares e instalar e configurar softwares e drivers; Manter e reparar equipamentos tecnológicos (por exemplo, roteadores) ou dispositivos periféricos; Instalar redes LAN/WAN funcionais e outras redes e gerenciar componentes (servidores, IPs etc.); Gerenciar opções de segurança e softwares em computadores e redes para manter a privacidade e a proteção contra ataques; Executar melhorias regulares para assegurar atualização de sistemas; Diagnosticar falhas ou erros de sistema e fornecer soluções para restaurar a funcionalidade; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde, e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	04
Técnico em Laboratório e Patologias Clínicas	Fazer a assepsia de material de laboratório em geral; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação dos materiais e equipamentos valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço; Fazer coletas de amostras de material utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exame dessas substâncias; Conservar e manter limpo o laboratório; Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório; Auxiliar no preparo do material de laboratório para auxiliar as pesquisas; Auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados; Controlar o estoque de material usado no laboratório; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; participar e realizar de atividades de	



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio público e os instrumentos de trabalho.	01
Técnico em Prótese Dentária	Realizar reprodução de modelos; vazamento de moldes em seus diversos tipos; montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; prensagem de peças protéticas em resina acrílica; fundição em metais de diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de moldes individuais no material indicado; e curagem, acabamento e polimento de peças protéticas; realizar digitação de suas produções e operacionalização dos sistemas quando necessário, seguindo as orientações de seus superiores; , participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	
Técnico em Radiologia	Realizar exames de diagnóstico ou de tratamento; processar imagens e gráficos; planejar o atendimento; organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; operar equipamentos; preparar o paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores; trabalhar com biossegurança; produzir relatórios; realizar digitação de suas produções e operacionalização dos sistemas quando necessário, seguindo as orientações de seus superiores executar outras atribuições afins; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde.	07
Técnico em Segurança do Trabalho	Fiscalizar e orientar sobre condições de segurança nos locais de trabalho, referente a instalações e equipamentos, visando a redução de riscos de acidentes e doenças profissionais, controlar a poluição ambiental, prevenir incêndios e qualquer ocorrência que prejudique o trabalhador ou a comunidade, participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01

CATEGORIA III – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CLASSE F – Nível Superior Completo
CATEGORIA FUNCIONAL



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

SINTESE DAS ATIVIDADES

CARGO		Nº DE CARGOS
Administrador	Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, produção de saúde, auditoria, controle e avaliação, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional, participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	04
Advogado	Emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da SEMSA; Responder as consultas jurídicas que lhe forem formuladas; Colaborar na elaboração de Regulamentos e demais atos normativos internos da SEMSA; Contribuir para a elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica; Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01
Arquiteto	Elaborar planos e projetos associados à arquitetura das unidades de saúde da SEMSA em todas as suas etapas, sugerindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01
Assistente Social	Atividades a serem desenvolvidas a serviço da instituição e da rede Assistência Social do município na zona urbana e/ou rural, desenvolvendo atendimento à população. Planejar, supervisionar, desenvolver, coordenando, avaliar planos, programas e projetos nas áreas de sua atuação profissional. Coordenação, orientação e execução qualificada de trabalhos relacionados como desenvolvimento diagnóstico da comunidade em seus aspectos sociais e outras atividades correlatas ao cargo; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	08



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Biomédico	Coordenar, supervisionar, realizar exames de Análises Clínicas; Assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos; Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente. Realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos. Realizar coleta de materiais, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos. Participar de pesquisas em todas as áreas da genética, como coordenador ou membro da equipe; Realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine. Excetuam-se as biopsias, coleta de líquido, cefalorraquidiano (líquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	05
Bioquímico	Coordenar, supervisionar, realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos de área farmacêutica, participar de elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01
Contador	Atividades de supervisão, coordenação e execução qualificada, relacionadas à administração financeira, orçamentário e de controle interno, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis, participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01
Educador Físico	Proporcionar a Educação Permanente em Atividade Físicas/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes da rede de serviços em saúde, contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate à violência, capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das atividades; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes	05



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	especificadas; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	51
Enfermeiro	Atividades a serem desenvolvidas nas redes de serviços de saúde do município, elaborar plano de enfermagem, desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade; na execução de programas de saúde coletiva e na assistência aos usuários dos serviços de saúde e usuários hospitalizados; executar mobilização para prevenção e controle sanitário e epidemiológico; integrar-se a equipe de saúde e desenvolver atividades de instrução, supervisão, coordenação e execução especializada nos diversos graus de complexidade, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos e protocolos do serviço; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01
Engenheiro Civil	Elaborar, gerenciar e supervisionar projetos de engenharia civil; Gerenciar obras; Controlar a qualidade dos empreendimentos; Coordenar a operação e manutenção das obras e projetos no âmbito da engenharia civil; Estudar viabilidade técnico-econômica e elaborar orçamentos; Prestar consultoria e assistência; Elaborar e coordenar pesquisas tecnológicas; Fiscalizar a execução de obras, técnica e financeiramente; Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	03
Farmacêutico	Atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada (em grau de maior complexidade) ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, de estudo e tarefas relativas e métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	02
Fisioterapeuta	Avaliar a necessidade da atuação fisioterápica, selecionar pacientes aptos a receber o tratamento fisioterapêutico, em especial uroginecológico e cardiopulmonar; e reavaliar planos de tratamento que envolva assistência respiratória e postural; monitorar pacientes através dos exames complementares e dos medicamentos usados; ajustar a ventilação, avaliar ritmo cardíaco e funções nos procedimentos invasivos; prestar atendimento aos pacientes que estejam em ventilação mecânica; discutir com a equipe multiprofissional as estratégias de mudanças de procedimentos de oxigenioterapia; avaliar e intervir na mecânica ventilatória; orientar a equipe na	



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	atenção postural do paciente; participar de atividades de ensino e pesquisa das funções administrativas; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01
Fonoaudiólogo	Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação de pessoas, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, de promoção da saúde e da qualidade de vida, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde.	02
Gestão de Saúde Pública	Planejar e gerenciar políticas públicas de saúde, organizar campanhas de saúde pública etc.; gerenciar redes de serviços; organização de logística e assessoramento, como elaboração de projetos de lei, marcação de audiências públicas, contato com entidades e grupos de interesse; Controle do orçamento público de forma transparente; Acompanhamento de licitações; Compreensão de como funcionam as regulamentações e zelo pelo bom funcionamento das leis municipais de saúde; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	02
Gestão Hospitalar	Coordenação, planejamento administrativo na instituição hospitalar; controle e avaliação do gerenciamento, considerando indicadores de sucesso; organização dos processos que envolvem os recursos do ambiente clínico; liderança das equipes multidisciplinares; solucionar problemas técnico-administrativos; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	03
Médico Clínico Geral	Atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução especializada em grau de maior complexidade ou execução qualificada em grau de mediana complexidade de trabalhos de defesa e proteção de saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas a saúde mental e a patologia, e ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	02
Médico Especialista	Atender os pacientes, em casos de emergência, consulta de rotina ou acompanhamento hospitalar; Prescrever ou executar o tratamento adequado ao caso; Prescrever os medicamentos adequados a cada caso e supervisionar a administração dos mesmos; Prescrever dietas, quando necessário, e supervisionar a sua observância. Realizar	



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	cirurgias de sua especialidade; Encaminhar os pacientes aos serviços especializados de instituições de previdência e assistência; Emitir atestados e receitas médicas, em casos que requeriam tal procedimento; Orientar o Serviço de Enfermagem acerca dos diversos procedimentos; Verificar os prontuários e dar orientações sobre o seu preenchimento; Propor a aquisição de medicamentos, equipamentos e instrumentos necessários ao serviço. Executar outras tarefas correlatas que se fizerem necessárias; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	02
Médico Veterinário	Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária; coletar material para exames laboratoriais; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	04
Nutricionista	Organizar e supervisionar serviços de alimentação; orientar e supervisionar o trabalho do pessoal técnico e auxiliar; proceder à avaliação técnica de dietas e propor medidas para a sua melhoria; participar de programas de saúde pública, elaborar cardápios normais e dietoterápicos; indicar a alimentação dos doentes conforme a prescrição da dieta no prontuário, dados pessoais e resultados de exames de laboratório; orientar a distribuição e o horário da alimentação de cada paciente; avaliar o consumo de gêneros alimentícios e solicitar a aquisição; promover a inspeção dos gêneros estocados adotar medidas que assegurem a preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; promover reuniões prestar assistência nutricional a pacientes ambulatoriais; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	10
Odontólogo	Atividade de supervisão, coordenação e execução em grau de maior complexidade ou execução qualificada em grau de mediana complexidade, sob supervisão superior, relacionadas com a assistência bucodentária, envolvendo, inclusive, cirurgia especializada, bem como relativa a estomatologia maxilar e dentária; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	02
Pedagogo	Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a	



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

	valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	01
Psicopedagogo	Atender individualmente; estimular o sujeito a melhorar seu desempenho cognitivo, por meio de exercícios intelectivos em unidades de saúde; envolver, além do usuário a família e seus professores; trabalhar com o processo de aprendizagem do usuário; investigar as causas e buscar soluções para esses problemas; contribuir com análise do sistema e reabilitação; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	05
Psicólogo	Atender individualmente e em grupos; orientar a equipe de saúde manejo dos pacientes com dificuldades emocionais ou de relação interpessoal com pacientes e/ou equipe; realizar acompanhamento psicológico de apoio familiar em casos graves e óbitos; atender pacientes no pré e pós-operatório; acompanhar o paciente de longa internação; avaliar traços de personalidade para complemento na investigação do diagnóstico; orientar e atender aos pacientes e aos familiares, quando identificados conflitos geradores de tensão e ansiedade que comprometam a evolução clínica do paciente; redigir pareceres e/ou laudos psicológicos; registrar todos os procedimentos evoluídos em prontuários; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	05
Terapeuta Ocupacional	Avaliar as necessidades de atuação de terapia ocupacional em pacientes internados e ambulatoriais; realizar procedimentos e técnicas específicas da sua função; apoiar atividades de ensino e pesquisa; orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; participar de reuniões técnicas administrativas e de atividades de ensino e pesquisa; participar e realizar de atividades de educação permanente em saúde e zelar pelo patrimônio e instrumentos de trabalho.	02



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO II – ESTRUTURA BÁSICA DOS CARGOS COMISSIONADOS
CATEGORIA IV – GRUPOS DAS, DAI E GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL
CATEGORIA FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL – GRUPO DAS

CARGO	VAGAS
Diretor(a) de Divisão	07

CATEGORIA FUNCIONAL – GRUPO DAI

CARGO	VAGAS
Chefe de Setor	07

CATEGORIA FUNCIONAL - FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	VAGAS
Gerência Operacional/Administrativo	06



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA I – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSE A – Nível Fundamental Incompleto	
Cargo	Salário Base R\$
Agente de Portaria	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Eletricista Predial	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais de Higieneização e alimentação	R\$ 1.320,00
Costureiro	R\$ 1.320,00
Vigia	R\$ 1.320,00

CLASSE B – Nível Fundamental Completo

Cargo	Salário Base R\$
Auxiliar administrativo de saúde	R\$ 1.388,59
Recepcionista	R\$ 1.388,59
Telefonista	R\$ 1.388,59
Maqueiro	R\$ 1.388,59
Motorista de Veículo Leve	R\$ 1.388,59
Motorista Marítimo	R\$ 1.388,59

CATEGORIA II – NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CLASSE C – Nível Médio Completo

Cargo	Salário Base R\$
Agente Administrativo da Saúde	R\$ 1.400,77



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Agente de Vigilância Epidemiológica	R\$	1.400,77
Agente de Vigilância Sanitária	R\$	1.400,77
Auxiliar de Enfermagem	R\$	1.400,77
Auxiliar de Laboratório	R\$	1.400,77
Almoxarife	R\$	1.400,77
Mestre fluvial	R\$	1.400,77
Microscopista	R\$	1.400,77
Motorista de Veículo Pesado (Ambulância)	R\$	1.400,77

CLASSE D – Ensino Médio Completo com Formação Técnica

Cargo	Salário Base R\$
Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.640,00
Agente Comunitário em Saúde	R\$ 2.640,00

CLASSE E – Ensino Médio Completo com Formação Técnica

Técnico em Citopatologia	R\$	1.412,95
Técnico em Enfermagem	R\$	1.412,95
Técnico em Farmácia	R\$	1.412,95
Técnico em Saúde Bucal	R\$	1.412,95
Técnico em Informática	R\$	1.412,95
Técnico em Laboratório e Patologias Clínicas	R\$	1.412,95
Técnico em Prótese Dentária	R\$	1.412,95



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Técnico em Radiologia	R\$	1.412,95
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$	1.412,95

CATEGORIA III – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CLASSE F – Nível Superior Completo

Cargo	Salário R\$
OUTROS PROFISSIONAIS DE N.S.	R\$ 1.632,12
PROFISSIONAIS MÉDICOS	R\$ 4.546,62



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO IV - QUADRO DE CARREIRA SERVIDORES DA SAUDE
(FUNDAMENTAL INCOMPLETO, FUNCAMENTAL COMPLETO, MEDIO, MEDIO/TECNICO E SUPERIOR)

GRUPO	SUBGRUPO	REFERENCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GRUPO I - FUNDAMENTAL	SUBGRUPO - I (1º AO 5º ANO)	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50
	SUBGRUPO - II (ENS. FUND. COMPLETO)	1.388,59	1.423,30	1.458,89	1.495,36	1.532,74	1.571,06	1.610,34	1.650,60	1.691,86	1.734,16
	SUBGRUPO - I (ENS. MEDIO COMPLETO)	1.400,77	1.435,79	1.471,68	1.508,48	1.546,19	1.584,84	1.624,46	1.665,07	1.706,70	1.749,37
GRUPO II - MEDIO	SUBGRUPO - I (ENS. MEDIO GRAU TECNICO)	1.412,95	1.448,27	1.484,48	1.521,59	1.559,63	1.598,62	1.638,59	1.679,55	1.721,54	1.764,58
	NIVEL. SUPERIOR	1.632,12	1.672,92	1.714,75	1.757,61	1.801,56	1.846,59	1.892,76	1.940,08	1.988,58	2.038,29
GRUPO III - SUPERIOR	MEDICO	4.546,62	4.660,29	4.776,79	4.896,21	5.018,62	5.144,08	5.272,69	5.404,50	5.539,61	5.678,11